DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AREALVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Conselhos Municipais	6
Conselho Municipal do FUNDEB	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO DE AREALVA

Atos Oficiais | **Decretos**

DECRETO Nº 2.071, DE 29 DE MARÇO DE 2.021

"Dispõe sobre a nomeação dos membros para comporem o Novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB; em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal regulamentado na forma da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da Lei Municipal nº 2.246, de 23 de março de 2021, e das outras providências."

SR. ANTONIO DONIZETI GIATTI, prefeito interino do Município de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados titulares e suplentes para comporem o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, com mandato de 02 (dois) anos – de 29 de março de 2.021 à 29 de março de 2.023, os seguintes cidadãos:

I - Representantes do Poder Executivo e Diretoria de Educação
Titular: Raquel Regina Tavares
Suplente: Carmem Silvia Guerreiro Salomão
Titular: Fabiane Maffei Justiniano
Suplente: Ronaldo Scatini
II - Representante dos Professores da Educação Básica Pública do Município
Titular: Fabiana Furquim de Oliveira Fernandes do Prado
Suplente: Verônica Domiquille Longo de Souza
III - Representante dos Gestores de Escola de Educação Básica Pública do Município
Titular: Ana Claudia Rizzato de Oliveira
Suplente: Geisiane Rizzato Daniel

IV - Representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas de Educação Básica Pública Municipal
Titular: Sara de Franco Fazio Manoel
Suplente: Maria Cleusa Oliveira Santo
V - Representantes dos Pais/Responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública do Município
Titular: Vanessa Priscila Teles Marchi
Suplente: Maressa Crepaldi de Barros
Titular: Carla Domiquile da Silva
Suplente: Natália Gomes de Oliveira
VI - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública do Município
Titular: Benedita Helena Mendes
Suplente: Maico Leandro Amarante Fernandes
Titular: Cleonice Conceição Silva Celestino
Suplente: Elizabeth Aparecida de Souza Cruz
VII - Representante do Conselho Municipal de Educação - CME
Titular: Gislene Cristina Loge Giacomini
Suplente: Carlos César Augusto da Silva
VIII - Representante do Conselho Tutelar
Titular: Débora Juscelia Giacomini
Suplente: Daniel Aparecido Marassatti
IV - Representantes de Organizações da Sociedade Civil
Titular: Sandra Loge dos Santos Lira
Suplente: Josiane Torquato
Titular: Aline Daiane Martins
Suplente: Jéssica de Oliveira Dias Seixas

Presidente	Fabiane Maffei Justiniano
Vice-presidente	Vanessa Priscila Teles Marchi

PARÁGRAFO ÚNICO: As funções de membros do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos

Profissionais de Educação – FUNDEB, não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do município, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n°. 1.869 de 02 de abril de 2.019, referente a composição do Novo Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arealva, 29 de março de 2.021

_____
SR. ANTONIO DONIZETI GIATTI
Prefeito Interino

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal
na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA
Extrato de Ata de Registro de Preços:
Pregão Presencial Nº. 003/2021

Objeto: Registro de preços para aquisição de cargas de Oxigênio Medicinal para atender as unidades básicas de Saúde do Município com isenção do aluguel dos cilindros de recarga.

Vigência: 12 meses, 28/03/2021 até 28/03/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Ata de Registro de Preço Nº 003/2021

Contratado: MESSER GASES LTDA

VALOR GLOBAL: R$69.000,00

ASSINATURA: 02 de março de 2021.

Ata de Registro de Preço Nº 004/2021

Contratado: NCG GASES LTDA

VALOR GLOBAL: R$53.180,00

ASSINATURA: 02 de março de 2021.

Arealva, 08 de abril de 2021.

Antônio Donizeti Giatti

Prefeito Municipal Interino

MUNICÍPIO DE AREALVA
EXTRATO DE CONTRATO:
DISPENSA Nº. 004/2021

OBJETO: Aquisição de 1000 Testes com metodologia imunocromatográfica para detecção qualitativa de antígenos de SARS-COV-2 COVID 19 em Swab Nasofaríngeo para Otimizar as Ações de Enfrentamento a Pandemia do Corona Vírus, conforme solicitação do Setor de Saúde do Município.

CONTRATO Nº 013/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREALVA

CONTRATADA: ECO DIAGNOSTICA LTDA

VIGÊNCIA: 04 meses, sendo de 09/03/2021 até 09/07/2021.

VALOR: R$65.000,00

ASSINATURA: 09 de março de 2021.

Arealva, 08 de abril de 2021.

Antônio Donizeti Giatti

Prefeito Municipal Interino

MUNICÍPIO DE AREALVA
EXTRATO DE CONTRATO:
DISPENSA Nº. 005/2021

OBJETO: Aquisição de materiais para Otimizar as Ações de Enfrentamento a Pandemia do Corona Vírus, conforme solicitação do Setor de Educação do Município.

CONTRATO Nº 014/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREALVA

CONTRATADA: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA LTDA

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, sendo de 12/03/2021 até 12/05/2021.

VALOR: R$45.832,00

ASSINATURA: 12 de março de 2021.

Arealva, 08 de abril de 2021.

Antônio Donizeti Giatti

Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREALVA

CONTRATADA: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: Aquisição de Medicamento. Alteração do valor dos itens: 21 - ALOPURINOL 300 MG passando para o valor de R$0,2966; item 39 - ATENOLOL 50 MG passando para o valor de R$0,0696; item

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

180 - ENALAPRIL 20 MG passando para o valor de R$0,0468; item 240 - HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG passando para o valor de R$0,0199; item 415 - SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400+80 MG passando para o valor de R$0,126; item 456 - VENLAFAXINA 75 MG passando para o valor de R$0,6548; item 471 - CLINDAMICINA 150MG/ML - 4 ML passando para o valor de R$3,5784 e o item 486 - CETOPROFENO IM. 50MG/ML - 2ML passando para o valor de R$1,7166. Continuam em vigor todas as demais cláusulas e disposições anteriormente pactuadas e não alteradas pelo presente instrumento.

Arealva, 08 de abril de 2021.

Antônio Donizeti Giatti

Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREALVA

CONTRATADA: CARIDI E CIA LTDA

OBJETO: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de Combustíveis. Alteração do valor do item: 01 - ETANOL, passando para o valor de R$3,499, e do item 03 - ÓLEO DIESEL, passando para o valor de R$4,199. Continuam em vigor todas as demais cláusulas e disposições anteriormente pactuadas e não alteradas pelo presente instrumento.

Arealva, 08 de abril de 2021.

Antônio Donizeti Giatti

Prefeito Municipal Interino

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREALVA

CONTRATADA: IRMÃOS CARIDI LTDA

OBJETO: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de Combustíveis. Alteração do valor do item: 02 - GASOLINA COMUM, passando para o valor de R$5,24. Continuam em vigor todas as demais cláusulas e disposições anteriormente pactuadas e não alteradas pelo presente instrumento.

Arealva, 08 abril de 2021.

Antônio Donizeti Giatti

Prefeito Municipal Interino

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do FUNDEB

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE AREALVA

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Arealva - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 1.466, de 25 de abril de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição da República, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, e na Lei Municipal nº 2.246, de 23 de março de 2021, fica a criação do Novo acordo com as disposições destas leis.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por final idade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

ao Transporte do Escolar- PNATE e do Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - EJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do caput deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Diretor Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição da República e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Diretoria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da Educação Básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos gestores de escola de Educação Básica pública do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas de Educação Básica pública do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da Educação Básica pública do Município;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA
Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017
www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares, e

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§ 2º Para fins da representação referida na alínea “i” do inciso I do “caput” deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Arealva;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea “f” do inciso I do caput deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Diretores Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e

III - situação de impedimento previsto no art. 7°, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o CACS-FUNDEB.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:

I – Os membros que são tratados nos incisos do artigo 6º desta Lei, serão escolhidos por eleição, a ser efetuada pelos respectivos pares.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA
Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017
www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

II - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade (edital de chamamento), pela Diretoria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§ 1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§ 2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 2º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do CACS-FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O site na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;

II - um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;

III - oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 19. Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei federal nº 14.113/2020.

Art. 20. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Arealva, 24 de março de 2021.